



CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS – ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.266.321/0001-91, com sede na Av. São João, Nº 46 Centro, Almas – TO, representada legalmente por sua gestora interina a Sr^a. KARLA TAIANNA FRANCO XAVIER, brasileira, Agente Político, inscrita no CPF sob o nº 017.189.391-32, portadora da cédula de identidade nº 734.504 SSP/TO, residente e domiciliada neste município de Almas-TO.

CONTRATADA: EDMUNDO AGUIAR BARROS 42633850120, endereço AVENIDA SAO SEBASTIAO, centro, s/nº SALA 1, Almas-TO, inscrita no CNPJ nº 15.272.520/0001-20, através de seu proprietário o Srº EDMUNDO AGUIAR BARROS, inscrito no CPF nº 426.338.501-20 residente e domiciliado neste município de Almas-TO.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CR/88, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS NO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a **CONTRATADA**:

1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
2. Realizar os serviços contratado valendo-se de seus próprios equipamentos os quais não são de integral responsabilidade da CONTRATADA.
3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

Compete ao **CONTRATANTE**:

1. Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

3. Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

6. Fornecer a CONTRATADA os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, a importância estimada de **R\$ 5.550,30 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos)**, a ser pago até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao vencimento dos serviços prestados, conforme discriminação dos serviços abaixo;

ITEM	Código SINAPI	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1.1	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120	R\$23,100	R\$2.772,00
1.2	100301	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120	R\$17,550	R\$2.106,00
1.3	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	20	R\$19,215	R\$384,30
1.4	88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20	R\$14,400	R\$288,00



TOTAL GERAL ESTIMADO

R\$ 5.550,30

SUBCLAUSULA PRIMEIRA:

1. No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto estão previstos no orçamento para o exercício e correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Elemento de Despesa: **01.01.01.031.0001.2.003 - 3.3.90.39 – 1.500.0000.00000**

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços segundo as normas legais aplicáveis à espécie e nos prazos fixados em leis e regulamentos, conforme estabelecido nas Clausulas I e II.

CLAUSULA VI – VIGÊNCIA

1. O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de janeiro de 2022.

CLAUSULA VII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.
2. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA VIII – DAS MULTAS

1. A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, no caso de inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA IX – DOS TRIBUTOS

1. A CONTRATANTE, como fonte pagadora, descontará dos pagamentos que efetuar ao CONTRATADA, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação, fazendo recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.



CLAUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato na forma da lei.

CLAUSULA XI – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dianópolis/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Almas-TO, 05 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
CONTRATANTE

EDMUNDO AGUIAR BARROS 42633850120
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: